

  
Funcionário

MENSAGEM Nº. 13/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estamos destinando para apreciação da renomada edilidade o Projeto de Lei nº. 13/2023, com a formulação amistosa de nossos cumprimentos a Vossa Excelência e aos nobres edis, na expectativa de que a matéria seja apreciada e aprovada.

A nossa proposta, Senhores Vereadores, tem como objetivo incentivar a criação de novos loteamentos, visto que nos tempos mais recentes despertou o interesse dos munícipes investidores pela aquisição de lotes, visando a construção da moradia própria.

Em face disso, o Poder Executivo compreende que viabilizar um Programa de Incentivos para implantação de novos loteamentos em nossa cidade, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), gerará receita para o Município de Capistrano oriunda da tributação e incidência do Impostos de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre os imóveis alienados decorrentes da construção de loteamentos.

ANTONIO  
SOARES  
SARAIVA  
JUNIOR:61  
491373334

Assinado eletronicamente  
ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR  
CNPJ: 07.063.589/0001-16  
CPF: 03.111.111-11  
Endereço: Rua 18 de Junho, 100 - Capistrano - CE  
CEP: 62.748-000  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com

A isenção do IPTU será válida nos dez primeiros anos da aprovação do projeto do loteamento – que é procedida através de Decreto Municipal – ou até a venda dos lotes, se acontecerem antes de completar dez anos, a partir da aprovação do loteamento.

Entendemos, ainda, Senhores Vereadores, que este incentivo será um impulso para o desenvolvimento de nossa cidade, porque com a venda de lotes incentivados muitos municípios poderão construir suas residências e ampliar o setor habitacional, o que futuramente vai redundar em arrecadação para os cofres municipais.

Com certeza, Vossas Senhorias, analisada a matéria, tendo debatido a nossa proposta, farão todo empenho, para que o Projeto de Lei logre sua aprovação, porquanto serão do entendimento de que posto em prática o Programa de Incentivo para implantação de novos loteamentos, o benefício virá para o Município e para os municípios nos próximos anos.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 12 de abril de 2023.

ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373  
334  
**Antonio Soares Saraiva Junior**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
SOARES SARAIVA JUNIOR:61491373334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=00182099000190, ou=presencial,  
cn=ANTONIO SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
Dados: 2023.04.12.11:19:11 -03'00'

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPISTRANO**  
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete  
do **Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO PARA  
IMPLANTAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS NO  
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Programa de Incentivo a novos loteamentos no Município de Capistrano/Estado do Ceará, mediante a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º. Os incentivos de que trata o art. 1º beneficiarão pessoas físicas e jurídicas com projetos de loteamentos aprovados, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Os incentivos a serem concedidos, conforme dispõe a presente Lei, consistem na isenção dos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): isenção nos dez (10) anos fiscais consecutivos, a partir da aprovação do loteamento no Município, ou até a venda dos lotes, se acontecerem antes de completar dez anos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 12 DE ABRIL  
DE 2023.

ANTONIO  
SOARES SARAIVA  
JUNIOR:6149137  
3334

**Antonio Soares Saraiva Junior**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF: A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=901820990001190, ou=presencial,  
cn=ANTONIO SOARES SARAIVA  
JUNIOR:61491373334  
Dados: 2023.04.12 11:18:44 -03'00'

